GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal de 4 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO **DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL** INSTRUÇÃO Nº 330, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3° , da Lei n° 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental; considerando as disposições do artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, considerando a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências; considerando o Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreoarbustivas no Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003; considerando a necessidade de garantir o espaço de discussão para a apresentação de subsídios técnicos, no interesse institucional e da conservação e preservação do meio ambiente, a formação de consensos, e a adoção das medidas necessárias para a aplicação e uso dos recursos financeiros, sob a forma de compensação ambiental e florestal, resolve:

- Art. 1º. Criar, no âmbito da Secretaria-Geral do Instituto Brasília Ambiental, a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, com caráter normativo e deliberativo, integrada pelos seguintes membros:
- I Titular da Secretaria Geral SEGER/IBRAM;
- II Titular da Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação -SUC/IBRAM;
- III Titular da Superintendência de Licenciamento Ambiental SULAM/IBRAM;
- IV Titular da Superintendência de Fiscalização Ambiental SUFAM/IBRAM;
- V Titular da Superintendência de Biodiversidade SUBIO/IBRAM;
- VI Titular da Superintendência de Administração Geral SUAG/IBRAM;
- VII Dois representantes indicados pelo conjunto de conselhos gestores das Unidades de Conservação do DF;
- VIII Um representante indicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- IX Um representante indicado pela Secretaria de Estado Meio Ambiente -SEMA/DF;
- X Um representante indicado pela Universidade de Brasília UnB.
- § 1°. O membro inscrito no inciso I exercerá o cargo de Presidente e os membros inscritos nos incisos II à X irão compor o colegiado.
- § 2º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares mencionadas nos incisos II a X e nomeados por ato da presidência do IBRAM, preferencialmente dentre servidores efetivos, quando couber.
- § 3º. Poderão participar de reunião da Câmara, sem direito a voto, a convite da presidência da CCAF, servidores lotados no IBRAM, representantes de pessoa jurídica ou física e da sociedade civil, quando estiver em discussão proposta de seu interesse ou para prestar esclarecimentos.
- § 4°. Os demais interessados em acompanhar as reuniões poderão solicitar sua inscrição como observadores, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal de 4 de setembro de 2018.

- § 5°. A Secretaria Executiva será composta pelos servidores lotados na Unidade de Compensação Ambiental e Florestal UCAF/IBRAM.
- § 6°. A Procuradoria Jurídica do IBRAM PROJU/IBRAM prestará à CCAF, quando necessário, toda assistência jurídico-legislativa em temas correlatos à aplicação das compensações.
- Art. 2º. São atribuições da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal:
- I solicitar ao IBRAM melhoramentos e aperfeiçoamento de critérios de gradação de impactos ambientais para fim de cálculo do valor devido a título de compensação ambiental, bem como os procedimentos administrativos e financeiros para execução dos recursos compensatórios;
- II examinar e decidir sobre a aplicação das medidas compensatórias a serem realizadas;
- III examinar e julgar os recursos administrativos decorrentes das deliberações;
- IV analisar e decidir a forma de destinação de até 50% da compensação florestal, quando decorrente da supressão de espécies arbóreas, por meio de prestação de serviços, execução de obras e dação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, por intermédio de acordo formal, nos termos da legislação em vigor;
- V propor, revisar e aprovar o Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos PDAR, da compensação ambiental;
- VI propor, revisar e aprovar o Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos PDAR, da compensação florestal;
- VII requisitar informações sobre a aplicação dos recursos provenientes da compensação às unidades orgânicas envolvidas;
- VIII elaborar relatórios anuais de atividades e de aplicação dos recursos das compensações ambiental e florestal, e encaminhá-los à presidência do IBRAM até o último dia do ano fiscal;
- IX dar ciência às unidades orgânicas do IBRAM das decisões da Câmara acercada destinação e aplicação dos recursos de compensação a fim de que estes firmem os instrumentos necessários.
- Art. 3º. A CCAF será presidida pelo Secretário-Geral do IBRAM e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental do IBRAM.
- Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, a SULAM será representada pelo seu suplente nomeado, que terá direito a voto.
- Art. 4º. A CCAF disporá de uma Secretaria Executiva que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.
- Art. 5º. A CCAF reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente ou extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros.
- Art. 6º. A organização e o funcionamento da Câmara são fixados em seu Regimento Interno constante do Anexo I desta Instrução.
- Art. 7º As atividades desempenhadas no âmbito da CCAF são consideradas de relevância e interesse público, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos seus membros.
- Art. 8°. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 130, de 7 de junho de 2016.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal de 4 de setembro de 2018.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Secão I Da Estrutura

- Art. 1º. A Câmara de Compensação Ambiental e Florestal CCAF terá a seguinte estrutura:
- I Presidência;
- II Secretaria Executiva SECCAF;
- III Colegiado.

Seção II Das Atribuições

- Art. 2º. Compete ao Presidente:
- I Coordenar as atividades, assinar deliberações dos atos propostos e representar a CCAF junto aos órgãos competentes;
- II Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Definir grupos de trabalho para assuntos especiais;
- IV Votar nas deliberações da Câmara e em caso de empate proferir voto de qualidade;
- V Acolher e encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, documentos e solicitações;
- VI Conceder aos demais membros, diante de solicitação, vistas aos processos de compensação;
- VII Convidar pessoas, órgãos ou entidades a participar das reuniões da CCAF, a título de colaboração, para prestação de informações e esclarecimentos sobre assuntos objeto de debate ou deliberação;
- VIII Autorizar, diante de solicitação, a participação de terceiros nas reuniões da CCAF, na qualidade de observador;
- IX Propor a pauta das reuniões.
- Art. 3°. A Secretaria Executiva terá como atribuições:
- I Assessorar a Presidência;
- II Organizar e manter o arquivo;
- III Propor o calendário, bem como elaborar as atas das reuniões;
- IV Encaminhar por meio eletrônico aos membros da CCAF, a ata da última reunião:
- V Executar os trabalhos técnicos e administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da Câmara;
- VI Adotar as medidas necessárias, junto ao IBRAM, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela CCAF, garantida a devida publicidade;
- VII Acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da compensação junto às unidades orgânicas do IBRAM;
- VIII Receber da Comissão Técnica Permanente responsável pela elaboração e aprovação de propostas de aplicação de recursos projetos e planos de trabalho contendo propostas de aplicação da compensação ambiental e florestal, a serem deliberadas pela CCAF;
- IX Apresentar à CCAF, para deliberação, as propostas encaminhadas pela Comissão previstas no inciso VIII.
- Art. 4°. Compete ao Colegiado:
- I Apreciar e deliberar as propostas de aplicação de recursos compensatórios submetidas à sua análise;

TRP AM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal de 4 de setembro de 2018.

- II Manifestar-se sobre as demais matérias que lhe forem submetidas e que guardem correlação com a compensação ambiental e florestal.
- Art. 5°. Compete aos membros do Colegiado:
- I Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Solicitar, quando houver interesse ou necessidade, informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da Câmara ou aos demais membros;
- III Propor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, demais temas a serem debatidos nas reuniões da Câmara, que não guardem correlação direta com as propostas de aplicação de recursos;
- IV Apresentar, em casos excepcionais, temas a serem incluídos na pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.
- V Manifestar-se, por meio eletrônico sobre a ata da última reunião até o dia anterior à reunião subsequente para apreciação e aprovação da mesma.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

- Art. 6º. Poderão ser criados Grupos de Trabalho temporários, de caráter técnico-consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.
- § 1º. Os Grupos de Trabalho serão propostos nas reuniões da CCAF por deliberação do colegiado e atenderão às demandas temáticas da compensação, sendo:
- I responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações a serem propostas nas reuniões da Câmara;
- II incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades bem como assessorar os membros da Câmara no exercício de suas atribuições.
- § 2º. Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados por ato da Presidência do IBRAM.
- § 3º. Os produtos dos Grupos de Trabalho serão analisados pela CCAF.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 7º. A CCAF reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por voto da maioria simples.
- § 1º. As reuniões deverão observar os seguintes procedimentos:
- I verificação de quórum;
- II abertura dos trabalhos;
- III aprovação da ata da reunião anterior;
- IV discussão dos temas na ordem da pauta;
- V deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;
- VI informes gerais;
- VII encerramento dos trabalhos.
- § 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3º. A pauta será elaborada pela Secretaria Executiva da Câmara e encaminhada antecipadamente a todos os membros, contendo:
- I dia, hora e local da reunião;
- II ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.
- § 4º. As matérias não apreciadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta da reunião seguinte.

TBRAM INSTITUTO BRASILIA AMBIENTAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal de 4 de setembro de 2018.

§ 5º. Quando houver empate na votação, caberá ao presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

- Art. 8º. As reuniões da CCAF serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.
- § 1º. As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e enviadas aos membros da Câmara para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.
- § 2º. As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião.
- § 3º. As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados, com as cautelas de segurança disponíveis.
- Art. 9º. Cada membro do Colegiado poderá pedir vista das matérias constantes da pauta. O pedido é ato privativo e está restrito a um único requerimento por matéria em apreciação.

Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vistas será devolvida à Secretaria Executiva da CCAF no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento dos autos, momento no qual estará disponível a outros membros que manifestarem pedido de vistas, devendo, obrigatoriamente, ser incluído na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 10. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos (PDAR) o documento de caráter trienal que estabelece as diretrizes gerais de aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental e florestal aprovados pela CCAF e definido a partir de proposta elaborada por um Grupo de Trabalho instituído para este fim, o qual conterá as diretrizes balizadoras para escorreita aplicação bem como as prioridades a serem atendidas com os recursos das compensações.
- Art. 11. Os processos relativos à Compensação Ambiental e Florestal iniciados após a publicação desta Instrução Normativa serão analisados e tratados pela CCAF nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, por deliberação da maioria simples dos membros.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES